

54

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

DE LEI NO. 020/95

DISPOE SOBRE A REORGANIZACAO DO
QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MULUNGU, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU, do Es-
tado do Ceará, no uso de suas atribuicoes legais, faz saber que
a Camara Municipal de Mulungu, aprovou e Eu sanciono e promulgo
a seguinte Lei:

Art. 10. - O Quadro de Pessoal da Pre-
feitura Municipal de Mulungu, fica reorganizado na forma dos
anexos I, II, da presente Lei, o qual é composto de Cargos de
Provimento em Comissao e Empregos de Provimento Permanente,
quantificados de acordo com a necessidade de cada categoria fun-
cional.

Art. 20. - Os valores de retribuiçao
dos Cargos em Comissao e de Provimento Permanente serao os esta-
belecidos nos anexos I,II, respectivamente.

Parágrafo Único - O enquadramento dos
atuais servidores desta Prefeitura considerará em:

a)-Tarefas realmente desempenhadas.
b)-Garantia que o servidor enquadrar-se-
à na faixa salarial igual ou imediatamente superior ao de sua
referencia.

Art. 30. - O Quadro de Empregos de Pro-
vimento Permanente do GRUPO ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO serão alte-
rados na forma do anexo II, da presente Lei.

Art. 40. - Os ocupantes dos Empregos do
Grupo Atividades do Magisterio, inclusive os Hora-Aulas, que
serao extintos com a aprovacao e promulgacao da presente Lei,
serao enquadrados, seguindo os seguintes requisitos:

- a) - REG. AUXILIAR DE ENSINO MAG-1
- | | |
|---|--|
| A | - TER CURSADO ATE A 4a. SERIE DO 1o. GRAU. |
| B | - TER CURSADO 1o. GRAU. |
| C | - TER CURSADO O 2o. GRAU (CONTABILIDADE, CIENTIFICO, OU EQUI-VALENTE). |
- b) - PROFESSOR MAG-3
- | | |
|---|---|
| A | - TER CURSADO HABILITACAO ESPECIFICA EM 03 ANOS (3o. NORMAL) |
| B | - TER CURSADO HABILITACAO ESPECIFICA EM 3o. ANOS, MAIS UM ANO DE ESTUDOS ADICIONAIS (4o. NORMAL). |

c) - PROFESSOR MAG-4

A - TER CURSADO LICENCIA-
TURA CURTA.

B - TER CURSADO LICENCIA
TURA PLENA.

Art. 5o. - Os ocupantes do anexo II, da presente Lei, serao promovidos a cada tres anos, contados a partir de promulgacao desta Lei, obedecidos os criterios regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 60. - Os ocupantes do Quadro de Pessoal do anexo II, poderao ter acesso a outra categoria funcional mediante titulo de qualificacao profissional ou relevante interesse publico, o qual sera concedido por Decreto Municipal.

PARAGRAFO UNICO - Excetua-se os ocupan-
tes do Grupo Atividades Magisterio que terao acesso a outra
classe do mesmo Grupo Ocupacional, independente de Promoco'es,
mediante titulo de nova habilitacao profissional anexados a re-
querimento ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. - O regime de atividades mensais do pessoal docente será de 100 e 200 hs. Mensais.

Paragrafo Unico - Ficam reservados 20%(vinte por cento), da carga horária mensal para atividades extra-classe, distribuídas entre planejamentos e atividades domiciliares, inerentes às suas atribuições.

Art. 8o. - Os ocupantes de empregos con-
tantes no anexo II, da presente Lei, sujeitar-se-ão a uma carga
horaria normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, exce-
to aqueles onde não haja necessidade de serviço de tempo inte-
gral e que já trabalham carga horária inferior a 08 (oito) horas
diárias, cuja carga horária será explicitada por Decreto Municipi-
pal.

pal. PARAGRAFO UNICO - Os servidores com carga horaria inferior a oito horas diarias de trabalho, perceberao remuneracao calculada proporcionalmente de acordo com as horas de trabalho.

de trabalho.

Art. 9º - Os servidores da Prefeitura Municipal de Mulungu, perceberão 100% de gratificação, quando assinarem contrato de tempo integral e dedicação exclusiva.

Parágrafo Único - Terão direito a referida gratificação quando estiverem em pleno exercício de suas funções.

funcoes. Art. 10o. - A partir da aprovacao e promulgacao da presente Lei, o ingresso no Quadro de Pessoal permanente, da Prefeitura, tera que ser obrigatoriamente atraves de Concurso Publico.

Art. 110. - Os cargos de Provimento em comissão serão providos e exonerados por Portarias, e sempre que possível por pessoas devidamente qualificadas com conhecimentos relacionados com atividades relativas ao órgão.

Art. 12o. - As despesas decorrentes da execucao desta Lei, correrao a conta das dotacoes orçamentarias da Prefeitura.

Art. 13o. - A presente Lei terá seus efeitos financeiros retroativos à janeiro/93.

Art. 14o. - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data revogadas as disposicoes em contrário.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU,
em 02 de JANEIRO de 1995.

Raimundo Carlos Cesar Venancio Batista
RAIMUNDO CARLOS CESAR VENANCIO BATISTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
ESTADO DO CEARA
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

ANEXO I

GRUPO OCUP.	CARGOS	SMB.	QUANT.	SALARIO
GABINETE DO PREFEITO				
1.DIR. ASSES. SUPERIOR	CH. DE GABINETE	DAS-1	01	276,37
	ASSESSOR DIRETO	DAS-2	01	185,12
	ASSESSOR II	DAS-4	01	125,62
	ASSESSOR DE IMP.	DAS-4	01	125,62
2.DIR. ASSES. INTERMEDI- ARIA.	SEC. DO PREF.	DAI-2	01	83,84
	CH. GUARDA MUN.	DAI-3	01	70,00
	SEC. J.S. MILITAR	DAI-3	01	70,00
SEC. DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS				
1.DIR. E ASSES. SUPERIOR	SECRETARIO	DAS-1	01	276,37 ✓
	DIR. DEPTO.	DAS-3	01	150,00
2.DIR. ASSIS. INTERMED.	CH. DE DIVISAO	DAI-1	05	125,62
SEC. DE SAUDE				
DIR. ASSES. SUP.	SECRETARIO	DAS-1	01	276,36 ✓
	DIR. DEPTO.	DAS-3	03	150,00
DIR. ASSES. INT.	CH. SERVICO	DAI-2	12	83,84
SEC. DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO				
DIR. ASSES. SUP.	SECRETARIO	DAS-1	01	276,36 ✓
	DIR. DEPTO	DAS-3	01	150,75
	DIR. COLEGIO	DAS-3	01	150,75
	DIR. ADMINIST	DAS-3	01	150,75
DIR. ASSES. INT.	CH. DIVISAO	DAI-1	02	125,62
	CH. SETOR-SEMAE	DAI-2	01	83,84
	CH. SIEM	DAI-2	01	83,84
	ORIENTADOR EDUC.	DAI-3	01	70,00
	SEC. ESCOLAR	DAI-3	01	70,00

297

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO	EMPREGOS
- NÍVEL SUPERIOR	. MÉDICO . ODONTÓLOGO . BIQUINATCH
- CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE	. AGENTE FINANCEIRO
- 2o. GRAU COMPLETO	. AGENTE ADMINISTRATIVO . FISCAL DE TRIBUTOS . AGENTE PEDAGÓGICO
- 3o. GRAU COMPLETO	. DACTILOGRÁFO . AUX. VETERINÁRIO . AUX. ENFERMAGEM . AUX. LABORATÓRIO . FISCAL DE OBRAS . TELEFONISTA
- 4a. SÉRIE DO 3o. GRAU(III)	. ATENDENTE . AGENTE DE SAÚDE . MÚSICO . ZELADOR . TRATORISTA . MOTORISTA . ELETRICISTA . MONITORA . VIGIA . PARTEIRA . AUX. SERVIÇOS GERAIS . GUARDA NOTURNO

SEC. DE ACOAO SOCIAL

DIR.ASSES.SUP.	SECRETARIO	DAS-1	01	276,36
	DIR.DEPTO.	DAS-3	01	150,75
DIR.ASSES.INT.	CH.DIVISAO	DAI-1	02	125,62
	CH.SETOR	DAI-2	01	83,84
	COORD. DE CRECHES	DAI-2	01	83,84

SEC. DE AGRICULTURA

DIR.ASSES.SUP.	SECRETARIO	DAS-1	01	276,36
DIR.ASSES.INT.	CH.DIVISAO	DAI-1	01	125,62

SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

DIR.ASSES.SUP.	SECRETARIO	DAS-1	01	276,36
DIR.ASSES.INT.	CH.DIVISAO	DAI-1	02	125,62
	CH.SETOR	DAI-2	01	83,84

MSD